

11 — Colégio Alfredo Pucca, para bolsa de estudos	50.000,00
12 — Colégio "Batista Brasileiro"	40.000,00
13 — Colégio Manoel da Nóbrega, para bolsa de estudos	50.000,00
14 — Colégio Nossa Senhora do Carmo, para bolsa de Estudos	20.000,00
15 — Colégio Osvaldo Cruz, para bolsa de estudos	230.000,00
16 — Colégio Paes Leme	100.000,00
17 — Colégio Paes Leme, para bolsa de Estudos	100.000,00
18 — Colégio Santo Agostinho, para bolsa de estudos	60.000,00
19 — Colégio de São Bento para bolsa de estudos	80.000,00
20 — Colégio São José (Rua da Glória 195)	35.000,00
21 — Creche Marieta Morse, de Santo Amaro	30.000,00
22 — Educandário Brasil, para bolsas de estudos	100.000,00
23 — Escola Israelita Brasileira "Scholem-Aleichem", para bolsa de estudo	50.000,00
24 — Escola Normal Sagrado Coração de Jesus, para bolsa de estudo	25.000,00
25 — Escola Normal Santa Terezinha Menino Jesus, para bolsa de estudo	20.000,00
26 — Escola Paulista de Agrimensura	50.000,00
27 — Escola Pio XII, para bolsa de estudos	30.000,00
28 — Escola Técnica de Comércio "Antoninho Rocha Marmo"	50.000,00
29 — Escola Técnica de Comércio Dr. Veiga Filho, para bolsa de estudo	55.000,00
30 — Escola Técnica de Comércio de São Paulo	50.000,00
31 — Escola Técnica Osvaldo Cruz, para bolsa de estudo	80.000,00
32 — Escola Técnica de Química do Liceu Eduardo Prado S.A., para refêreço de bolsa de estudo	35.000,00
33 — Externato Pedro Doll, para bolsas de estudos	110.000,00
34 — Ginásio e Escola Técnica de Comércio Perdizes Ltda., para bolsa de estudo	50.000,00
35 — Ginásio Jabaquara, para bolsa de estudo	50.000,00
36 — Ginásio Santo Antônio do Pari, para bolsa de estudo	20.000,00
37 — Ginásio Stafford, para bolsa de estudo	100.000,00
38 — Grupo Escolar "Almirante Visconde de Inhaúma", para a Caixa Escolar	20.000,00
39 — Hospital Centenário	2.000.000,00
40 — Hospital Nossa Senhora de Fátima Ltda.	1.500.000,00
41 — Hospital São Marcos Ltda.	1.500.000,00
42 — Igreja Matriz São Benedito, de Vila Carolina (Jaçanã)	1.000.000,00
43 — Igreja Presbiteriana — Jardim das Oliveiras — Alameda Jaú, 752	200.000,00
44 — Instituto de Ciências e Letras, "Colégio Alfredo Pucca"	50.000,00
45 — Instituto Engaguagu de Divulgação Cultural	70.000,00
46 — Instituto de Idiomas Yazigi S. A.	50.000,00
47 — Instituto Mackenzie, para bolsa de estudo	80.000,00
48 — Instituto Mackenzie — Faculdade de Direito — para bolsa de estudo	35.000,00
49 — Instituto Mauá de Tecnologia, para bolsa de estudo	135.000,00
50 — Instituto Médico Cirúrgico Santa Mônica	3.000.000,00
51 — Instituto Social Paulista de Assistência e Educação	100.000,00
52 — Jardim da Infância Nossa Senhora Menina	50.000,00
53 — Lar da Tia Zilda (para bolsa de estudos no Externato Nossa Senhora de Monte Serrat)	20.000,00
54 — Liceu Coração de Jesus, para bolsa de estudo	150.000,00
55 — Liceu Eduardo Prado S. A.	250.000,00
56 — Liceu Eduardo Prado S. A., para bolsas de estudos	360.000,00
57 — Liceu Pasteur (Rua Mairingue, 256), para bolsa de estudos (... vetado ...)	55.000,00
58 — Paróquia da Sagrada Família de Vila Carrão	50.000,00
59 — Pensionato Nossa Senhora da Guia	30.000,00
60 — Sergipe F. C.	50.000,00
61 — Sociedade Amigos do Ginásio Vocacional "Osvaldo Aranha"	100.000,00
62 — Sociedade Amigos da Região Sul do Estado de São Paulo, para:	
a) Associação Atlética Itararé	120.000,00
b) Santa Casa de Misericórdia de Itaberá aquisição de 2 leitos	80.000,00
63 — Sociedade Pró M.B.V.N. Cachoeirinha	120.000,00
XXIV — de Votuporanga	
Associação Beneficente Evangélica	20.000,00
Artigo 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 14 — Revogam-se as disposições em contrário.	
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1963.	
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS	
José Soares de Souza	
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1963.	
Fioravante Zampol,	
Diretor Geral	

LEI N. 7.946, DE 12 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre a criação de um Posto de Mecanização Agrícola em Cravinhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no município de Cravinhos, um Posto de Mecanização Agrícola.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Posto ora criado consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Osar Thompson Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1963.
Fioravante Zampol,
Diretor Geral

LEI N. 7.947, DE 12 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Presidente Alves

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Presidente Alves.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1963.
Fioravante Zampol,
Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.444, DE 12 DE JUNHO DE 1963

Complementa a Resolução n. 1.412, de 27 de março de 1963, incluindo o Município de Guarujá

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Resolve:

Artigo 1.º — Fica incluído o Município de Guarujá nos estudos determinados pela Resolução n. 1.412, de 27 de março de 1963.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação

o § 1.º, do artigo 1.º, da Resolução referida no artigo anterior:

“§ 1.º — Integrarão a Comissão representantes das Prefeituras Municipais de Santos, São Vicente, Cubatão e Guarujá, indicados pelos respectivos Prefeitos ao Secretário dos Serviços e Obras Públicas”.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.991-E, DE 5 DE JUNHO DE 1963
Da nova redação a artigo do Decreto n. 38.820, de 27-7-61
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único, do artigo 8.º, do Decreto n. 38.820, de 27-7-61:
“Nos Concursos de Promoção, Promoção e Ingresso, o prazo para inscrição será de trinta dias, contados da publicação do último edital no órgão oficial, podendo esse prazo ser prorrogado por mais quinze dias, a critério do Departamento de Educação.”

Parágrafo único — No corrente exercício fica o Departamento de Educação autorizado a reabrir as inscrições por mais quinze dias.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Baleeiro de Jesus e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1963.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 42.021, DE 12 DE JUNHO DE 1963
Da ao Ginásio Estadual do Bairro do Jabaquara, em Santos, a denominação de Ginásio Estadual dos Andradas
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a cidade de Santos, berço dos irmãos Andradas, — José Bonifácio, Martim Francisco e Antonio Carlos, gloriosos vultos do Movimento da Independência, não possui estabelecimento de ensino sob a invocação desses inolvidáveis brasileiros;

Considerando que existe na referida cidade, no bairro do Jabaquara, um ginásio estadual ainda sem denominação;

Considerando que o país está comemorando o transcurso, a 13 do corrente, do II Centenário de nascimento de José Bonifácio de Andrada e Silva, o Patriarca da Independência, havendo a Comissão Executiva dos festejos representado sobre a oportunidade desta homenagem aos três irmãos Andradas, vinculando o culto de suas memórias a uma escola oficial de ensino de grau médio,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica denominado Ginásio Estadual dos Andradas o Ginásio Estadual do Bairro do Jabaquara, de Santos.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Baleeiro de Jesus e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1963.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 42.019, DE 11 DE JUNHO DE 1963
Dispõe sobre realocação de cargo
Retificação

Onde se lê:
Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriurário-Assistente de Administração, referência “38”, do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Ophelia Martins Araujo.

Leia-se:
Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriurário-Assistente de Administração, referência “38”, do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Ophelia Martire Araujo.

DECRETO N. 41.756, DE 29 DE MARÇO DE 1963
Retificação

Na ementa, onde se lê:
Cria o Departamento de Estradas de Rodagem a Comissão Especial para Estudos e Construção de Auto-Estradas e dá outras providências.

Leia-se:
Cria no Departamento de Estradas de Rodagem a Comissão Especial para Estudos e Construção de Auto-Estradas e dá outras providências.

No mesmo decreto, onde se lê:
Decreta:
uma Comissão Especial de Auto-Estradas (OEA), para estudar e construir as auto — uma Comissão Especial de Auto-Estradas (CA), para estudar e construir as auto-estradas abaixo relacionadas:

Leia-se:
Decreta:
Artigo 1.º — Fica criada, no Departamento de Estradas de Rodagem, uma Comissão Especial de Auto-Estradas (CA), para estudar e construir as auto-estradas abaixo relacionadas:

DECRETO N. 41.786, DE 5 DE ABRIL DE 1963
Retificação

Na relação de nomes dos servidores Extranumerários mensalistas,
Onde se lê:
Jorge Elias Tiele
José Geraldo Palma da Costa

Leia-se:
José Elias Tiele
José Geraldo Palma Rocha

DECRETO N. 41.921, DE 15 DE MAIO DE 1963
Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:
... “entre as estacas 1988 -/- 18,00; 35.046,00 m², ou 1.448.181 alqueires, entre as estacas 1988 -/- 18,00 a 2018 -/- 2,10, e finalmente, 20.716,00 m² ou 9.120.495 alqueires, entre as estacas 2018 -/- 9,40 a 2203 -/- 3,00”.

Leia-se:
... “entre as estacas 1988 -/- 18,00 a 2018 -/- 2,10 e, finalmente, 20.716,00 m², ou 9.120.495 alqueires, entre as estacas 2018 -/- 9,40 a 2203 -/- 3,00”.

DECRETO N. 42.013, DE 11 DE JUNHO DE 1963
Retificação

Na ementa do Decreto, onde se lê:
Institui a Medalha Histórica e Cultural — Patriarca da Independência do Governo do Estado de São Paulo.

Leia-se:
Institui a Medalha Histórica e Cultural — Patriarca de Independência do Governo do Estado de São Paulo.

DECRETOS DE 12 DO CORRENTE

Designando o Professor Higino Aliandro para, sem prejuízo de suas funções na Universidade de São Paulo, exercer o cargo de Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente.

Autorizando o dr. Rubens de Lucca, Médico, padrão “U-A-4”, lotado na Secretaria de Higiene e Saúde, da Prefeitura Municipal da Capital, atualmente à disposição do Governo do Estado, a prestar serviços junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.